

REGIMENTO INTERNO DA REDE CATARINENSE DE PESQUISA EM CIÊNCIAS FORENSES (UFSC - PCI/SC)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento da Rede Catarinense de Pesquisa em Ciências Forenses da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) em parceria com a Polícia Científica de Santa Catarina (PCI/SC)

CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º A Rede Catarinense de Pesquisa em Ciências Forenses (Ciências Forenses SC) da Universidade Federal de Santa Catarina constitui uma associação entre grupos ou núcleos de pesquisa da UFSC com estruturas de pesquisa de diferentes instituições, incluindo a PCI/SC, conforme estabelecido pela Resolução Normativa nº 2/2023/CPESQ/UFSC.

Art. 3º A Ciências Forenses SC tem como principal finalidade contribuir para a integração entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica em áreas especializadas das Ciências Forenses, a partir do compartilhamento de infraestrutura e conhecimento.

Art. 4º Compete à Ciências Forenses SC:

- I. Elaborar, coordenar e acompanhar projetos interdisciplinares, ou não, na área de ciências forenses;
- II. Fomentar a geração de conhecimentos e inovação tecnológica, contribuindo para a ampliação e manutenção da infraestrutura existente, minimizando a dependência de outros centros analíticos nacionais e internacionais para a realização de análises;
- III. Contribuir para o desenvolvimento de interações entre o meio acadêmico e não acadêmico, atuando conforme os objetivos Institucionais e gerando conhecimentos para benefício da sociedade;
- IV. Promover a integração entre cursos de graduação, programas de pós-graduação e grupos de pesquisa da UFSC, nas diferentes áreas do conhecimento, em colaboração com outras instituições científicas;
- V. Promover a capacitação técnica de pessoal, contribuindo para a geração de conhecimento científico e formação de recursos humanos;
- VI. Respeitar as regras de Propriedade Intelectual da UFSC, mantendo a ética e sigilo com os dados gerados pelas análises realizadas pelos grupos de pesquisa vinculados à Ciência Forense SC;
- VII. Promover atividades de ensino, de aperfeiçoamento, divulgação, extensão e inovação na sua área de atuação, isoladamente ou em colaboração com outros órgãos ou entidades, internos ou externos à UFSC;
- VIII. Promover intercâmbio da UFSC com a PCI/SC, outras universidades e instituições.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Constituem princípios da Ciências Forenses SC:

- I. Buscar a excelência em suas áreas de atuação;
- II. Atuar de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo colegiado da Ciências Forenses SC;
- III. Buscar continuamente o aperfeiçoamento de seu corpo técnico;
- IV. Trabalhar em prol do pleno funcionamento, desenvolvimento e atualização da infraestrutura dos laboratórios envolvidos, a fim de garantir os meios necessários para o desenvolvimento de conhecimentos científicos e atendimento da demanda analítica da comunidade de usuários;
- V. Atuar na difusão de conhecimentos em sua área de atuação.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º É instância deliberativa da Rede:

I - o Colegiado Pleno, instância deliberativa máxima da Rede, composto por representantes dos grupos de pesquisa, laboratórios e instituições parceiras, podendo contar com a assessoria de comissões especiais para o desempenho de aspectos específicos de suas funções.

Art. 7º A Rede reunir-se-á:

I - ordinariamente, preferencialmente uma vez por semestre, convocado pelo Supervisor Geral do Colegiado Pleno; ou

II - extraordinariamente, por iniciativa de 1/3 do Colegiado Pleno.

§ 1º As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º O *quorum* mínimo para realização das reuniões será a maioria absoluta (50% + 1) dos seus membros, em primeira chamada e com qualquer número de participantes nas chamadas subsequentes;

§ 2º A pauta das reuniões deverá ser enviada por escrito, através de e-mail, com antecedência de 48 horas.

Art. 8º O Supervisor do Colegiado Pleno representará a Rede e presidirá os seus trabalhos juntamente com os demais membros do Colegiado.

CAPÍTULO V DO COLEGIADO PLENO

Seção I - Da Composição do Colegiado Pleno

Art. 9º O Colegiado Pleno será composto por:

I - um representante e um suplente de cada grupo de pesquisa ou laboratório vinculada à Rede de Pesquisa, para um mandato de 2 (dois) anos, com a possibilidade de recondução; e

II - um representante e um suplente de cada instituição parceira vinculados aos grupos de pesquisa da Rede de Pesquisa, para um mandato de 2 (dois) anos, com a possibilidade de recondução; e

III - um secretário executivo e respectivo suplente, indicados pelo Supervisor Geral.

§ 1º O Colegiado Pleno elegerá um Supervisor Geral e um Supervisor Local entre os líderes dos Grupos e Núcleos de pesquisa que compõem a Rede, sendo o Supervisor Local obrigatoriamente vinculado à UFSC.

§ 2º Aos Supervisores Geral e Local será atribuída carga horária de até 10 (dez) e 05 (cinco) horas semanais, respectivamente.

§ 3º Aos demais membros do Colegiado Pleno será atribuída carga horária individual de 2 (duas) horas semanais.

§ 4º As supervisões serão definidas através de voto direto, sendo homologado pelo Colegiado Pleno e comunicado ao departamento e/ou ao centro ao qual a supervisão da rede de pesquisa está vinculada para emissão de portaria departamental com atribuição de carga horária e mandato de dois anos, podendo este ser renovado.

§ 5º Sempre que necessário, o Colegiado Pleno poderá criar comissões consultivas compostas por 3 (três) integrantes do Colegiado Pleno, podendo excepcionalmente haver convidados externos, que poderão se prontificar a participar ou não de maneira voluntária de tais comissões. O presidente de cada comissão será indicado pelo supervisor para coordenar o processo.

Art. 10º A eleição dos supervisores será conduzida por uma comissão eleitoral composta por 3 (três) pesquisadores, cujo presidente será indicado pelo Colegiado Pleno para coordenar o processo.

§1º Serão eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta (50% dos membros mais 1 (um)).

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 11 Compete ao Colegiado Pleno da Ciências Forenses SC:

- I.Organizar a administração da Ciências Forenses SC,
- II.Aprovar as solicitações de adesão de novos Grupos de pesquisa, laboratórios ou instituições;
- III.Promover a integração entre os Grupos de pesquisa, laboratórios e as instituições participantes da rede de pesquisa;
- IV.Manifestar-se sobre instrumentos legais e contratos a serem firmados entre a Rede e a comunidade externa;
- V.Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade da Rede;
- VI.Fornecer pareceres *ad-hoc*, quando necessário.
- VII.Deliberar sobre o encaminhamento de bolsas e/ou recursos financeiros.

Art.12 À supervisão da Rede compete:

- I.Coordenar, fiscalizar e executar as atividades da Ciências Forenses SC, referentes a assuntos científicos, técnicos, financeiros e administrativos;
- II.Coordenar e supervisionar a realização e o desenvolvimento de acordos que sejam de interesse da rede de pesquisa, em benefício da comunidade universitária e da sociedade em geral;
- III.Zelar pelo bom andamento das atividades desenvolvidas na rede de pesquisa;
- IV.Representar a Ciências Forenses SC em todas as ocasiões e instâncias que se apresentarem necessárias;
- V.Identificar na sociedade em geral, possíveis demandas relacionadas ao

desenvolvimento de protocolos e pesquisas na área forense, garantindo assim recursos extra orçamentários que viabilizem o bom andamento dos trabalhos, sem prejuízo do atendimento às atividades de ensino e pesquisa da comunidade acadêmica;

- VI. Divulgar adequadamente os resultados das pesquisas realizadas pela rede de pesquisa;
- VII. Atentar para que as pesquisas desenvolvidas pela Ciências Forenses SC respeitem as normativas e os procedimentos éticos da UFSC, contribuindo para um ambiente de integridade científica.

Art. 13 À secretaria executiva compete:

- I. Encarregar-se da convocação dos membros do Colegiado;
- II - Secretariar e lavrar as atas das reuniões.

CAPÍTULO VI

DA ADESÃO DE GRUPOS, LABORATÓRIOS DE PESQUISA E/OU INSTITUIÇÕES EXTERNAS À UFSC

Art. 14 Qualquer grupo, laboratório de pesquisa e/ou instituição que desenvolva pesquisa na área das Ciências Forenses poderá solicitar sua adesão à Rede, mediante manifestação de interesse dos respectivos líderes.

§1º A adesão de novos grupos, laboratório de pesquisa e/ou instituições será realizada a partir de editais específicos, ao menos uma vez a cada 2 (dois) anos, de acordo com as necessidades.

§2º A adesão será avaliada por comissão consultiva e aprovada pelo colegiado pleno.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS E BENS PATRIMONIAIS

Art. 15 Os recursos para o funcionamento da Ciências Forenses SC serão provenientes de:

- I. Dotações orçamentárias;
- II. Arrecadação própria proveniente de serviços prestados, através de instrumento legal devidamente regulamentado pela Resolução Normativa nº01/2017/CEX;
- III. Dotações de órgãos financiadores do desenvolvimento técnico e científico, diretamente à Rede de Pesquisa, ou repassado por projetos desenvolvidos com utilização dos serviços da Ciências Forenses SC;
- IV. Subvenções e doações.

Art. 16 Fica vedada a remuneração, com recursos próprios, para membros do Colegiado Pleno, a título de complementação salarial.

Art. 17 Os bens patrimoniais da Universidade entregues à utilização serão registrados no órgão competente de controle patrimonial da UFSC e ficará sob a responsabilidade de cada supervisor de laboratório.

Parágrafo único: Os equipamentos que não possuírem número de patrimônio UFSC deverão apresentar no respectivo termo de adesão, justificativa, sendo regularizados

tão logo seja possível.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18 A supervisão encaminhará, ao final de cada gestão, com a anuência dos demais membros do Colegiado Pleno, relatório de prestação de contas e atividades desenvolvidas durante o período, a ser homologado pelo Colegiado.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS CASOS OMISSOS

Art. 19 Excluída a hipótese de exigência legal, o presente regimento só poderá ser modificado pela maioria absoluta dos membros do Colegiado Pleno.

Art. 20 Os assuntos não constantes no presente regimento serão resolvidos pelo Colegiado Pleno.

Art. 21 Este regimento entra em vigor a partir da data de aprovação pelo Colegiado Pleno da Ciências Forenses SC e revoga as disposições em contrário.

Aprovado em 29 de fevereiro de 2024.